



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 121/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF Nº	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A
ENDEREÇO:	AVENIDA REGENT, Nº 600, ALPHAVILLE – LAGOA DOS INGLESES, NOVA LIMA/MG. CEP: 34.018-000
TELEFONE:	(31) 3547-3969/3331 / 98816-2639
CNPJ Nº:	03.620.716/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL	MARCO AURÉLIO MARQUES FÉLIX FILHO
CPF:	080.114.156-70
CART. IDENT:	MG13267174 SSP/MG

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do tipo Cardioversor, Desfibrilador Automático Externo (DEA) e Oxímetro portátil da marca CMOSDRAKE com **inclusão total de peças, acessórios e consumíveis**, de acordo com o manual do fabricante. Os equipamentos estão descritos no **Anexo I** deste contrato, informando sua localidade e podendo ser transferidos dentro das unidades gerenciadas pela SES, conforme necessidade.

Marco Aurélio M. Félix Filho
CPF: 080.114.156-70



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

- 2.1. Execução do serviço do estudo de vida útil dos equipamentos, descritos no Anexo I deste contrato;
- 2.2. Manutenção preventiva e corretiva com reposição total de peças dos equipamentos, descritos no Anexo I deste contrato;
- 2.3. Execução do serviço de registro em relatório da execução da manutenção corretiva, preventiva e calibração - em laudos rastreáveis via RBC;
- 2.4. Apresentação de um plano de manutenção preventiva, preditiva e de calibração;
- 2.5. Para a consecução do pleno atendimento dos serviços contratados e para garantir o serviço sem a menor possibilidade de sua interrupção, seja em que circunstância for, as partes contratantes deverão obedecer ao conjunto de ações pertinentes a essa operação de forma integrada e harmônica;
- 2.6. É fundamental que o serviço de manutenção seja feito de forma contínua para que atenda com segurança e qualidade os pacientes que procuram as unidades sob gestão da SES;
- 2.7. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados mediante solicitação da contratante, através do número (31) 3547-3969;
- 2.8. Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirada das dependências do Hospital para a realização do serviço de manutenção corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da contratada;
- 2.9. As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente seguindo os procedimentos descritos nos itens abaixo relacionados e, uma vez identificados problemas na limpeza, estado de conservação e/ou funcionamento, os mesmos deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, visando o perfeito funcionamento do equipamento;
- 2.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao Hospital o relatório (Check List em três vias) de cada equipamento em que foi executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas (relatório) sem o atesto por parte da Gerência de Equipamentos;
- 2.11. Caso a manutenção preventiva de algum equipamento não seja efetuada, a **CONTRATANTE** poderá descontar da fatura o valor (es) referente(s) a este(s) equipamento(s);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.12. Caso algum equipamento esteja sem funcionar durante o mês, este deverá ser descontado da fatura mensal;

2.13. Quando necessário, a **CONTRATADA** realizará a troca de pás e cabo de ECG do Cardioversor, com periodicidade descrita no Manual Técnico do Equipamento;

2.14. A **CONTRATADA** fornecerá o cabo de SpO₂ para o Oxímetro Portátil, no total de até duas unidades por equipamento/ano;

2.15. A **CONTRATADA** fornecerá anualmente 85 unidades Adultas e 15 pediátricas de pás descartáveis para o Cardioversor e/ou Desfibrilador Automático Externo (DEA), de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, mediante a utilização da mesma (regime de reposição).

2.16. Verificar no **CARDIOVERSOR**:

- Cabo de alimentação;
- Fusíveis de segurança (localizados na parte traseira);
- Conexões dos sensores nos pacientes se estão perfeitas, e se o equipamento encontra-se devidamente aterrado;
- Existência de vazamento no manguito de PNI e o estado dos cabos e conectores dos demais sensores;
- A validade/vencimento das pás de choque descartáveis e estado funcional dos acessórios. Caso alguns destes acessórios estejam próximos do vencimento ou já estejam vencidos ou em mal estado, efetuar a troca;
- Verificação da Bateria Recarregável;
- Verificação do Fusível de Proteção.

2.17. No **OXÍMETRO**:

- Verificação do Cabo de alimentação;
- Verificação do Cabo de equalização de potencial;
- Verificação do Sensor SpO₂ tipo clipe (adulto);
- Verificação do Oxímetro de Pulso OXILIFE PLUS;
- Verificação do Sensor SpO₂ tipo Y (universal);
- Verificação do Clip SpO₂ de Orelha;
- Verificação do Fixador (velcro) para sensor em Y;
- Verificação dos Sensores descartáveis (adulto);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Verificação do Sensor Descartável (neonatal);
- Verificação da Bateria Recarregável;
- Verificação do Fusível de proteção.

2.18. No DESFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO (DEA)

- Cabo de alimentação;
- Fusíveis de segurança (localizados na parte traseira);
- Conexões dos sensores nos pacientes se estão perfeitas e se o equipamento encontra-se devidamente aterrado;
- A validade/vencimento das pás de choque descartáveis e estado funcional dos acessórios. Caso alguns destes acessórios estejam próximos do vencimento ou já estejam vencidos ou em mal estado, efetuar a troca;
- Verificação da Bateria Recarregável;
- Verificação do Fusível de proteção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor estimado do contrato é **R\$ 580.520,00** (quinhentos e oitenta mil, quinhentos e vinte reais), conforme relação de equipamentos descritos no Anexo I e os seguintes valores unitários anuais por equipamento:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ANUAL
Cardioversor LIFE 400 PLUS FUTURA	89 und	R\$ 6.080,00
Oxímetro OXILIFE PLUS	15 und	R\$ 1.600,00
Desfibrilador FUTURA	4 und	R\$ 3.850,00

A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, aos fiscais do contrato via e-mail, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias.

Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§1º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

[Handwritten signature]
Avenida Augusto M. Félix Filho
OAB/SE 12.247



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O Contrato a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

O recebimento dos serviços do objeto contratual dar-se-á de acordo com o Art.73 Incisos I Letras “a” e “b” da Lei nº. 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO E GARANTIA DAS PECAS:

A empresa a ser CONTRATADA deverá garantir as peças fornecidas durante o período de 90 (noventa) dias após a instalação.

A empresa a ser CONTRATADA deverá fornecer a base de troca e sem custo adicional para a CONTRATANTE todas as peças de reposição necessárias à colocação do equipamento em condições de funcionamento normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.122.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar o horário da manutenção preditiva ou preventiva ao Gerente de Equipamentos da CEQUIP/SES, onde a CONTRATADA enviará mensalmente o calendário das manutenções ao e-mail da CEQUIP/SES

Avenida Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670 – Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- (cequip.saude@saude.se.gov.br), que ficará responsável por comunicar as Unidades Assistenciais sobre o dia e horário de tais manutenções;
- b) Manter serviço de captação de chamadas técnicas, por *call center* ou software on-line via Internet, através do e-mail: administrativo@cmosdrake.com.br com cópia para assistenciatecnica@cmosdrake.com.br;
 - c) Executar regularmente o protocolo de manutenção nas unidades hospitalares;
 - d) A **CONTRATADA** é obrigada a entregar todos os equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso;
 - e) A **CONTRATADA** será responsável por manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnicas e portarias do Ministério da Saúde vigente;
 - f) Apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório dos serviços prestados no período correspondente, ficando o pagamento condicionado à entrega do mesmo em cada unidade, devidamente atestado pelos responsáveis de cada unidade, descontando quantidade não executada;
 - g) A **CONTRATADA** comunicará ao hospital, por escrito, quando constatado o mau uso do equipamento por parte de servidores do hospital, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos essencial ao funcionamento do equipamento;
 - h) Obedecer a todas as normas de segurança relativas ao produto;
 - i) Listar todos os técnicos pertencentes à **CONTRATADA** que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração nos Estabelecimentos Assistências de Saúde;
 - j) Recolher o ART junto ao CREA dos serviços a serem realizados;
 - k) Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos contratados dos setores a unidade de manutenção, ou em caso de serviço externo, até o laboratório da contratante;
 - l) Garantir os serviços executados durante toda a vigência do contrato, incluindo nessa garantia mão-de-obra e peças de reposição;
 - m) Realizar as vistorias de manutenção preventivas e corretivas, sem ônus para a contratante, que serão registradas em formulários específicos e que será fornecido pela **CONTRATADA**, e analisado pela contratante; esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento ou outros registros julgados necessários;
 - n) Apresentar cronograma anual de manutenção e calibração dos equipamentos deste contrato;
 - o) Dar garantia de 90 dias dos serviços executados (mão-de-obra e peças);
 - p) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços a serem contratados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante;
 - q) Manter durante toda a execução do contrato a ser firmado as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;

[Handwritten signature]
Aracaju, 12/07/2010



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- r) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
- s) Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- t) Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPI - Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso;
- u) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à **CONTRATANTE** a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem os comprovantes não serão liberados os pagamentos da fatura apresentada;
- v) Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto, de culpa comprovada e exclusiva da empresa a ser **CONTRATADA**;
- w) Responsabilizarem-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**;
- x) Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços a serem contratados;
- y) Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- z) Assumir o compromisso de responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da empresa a ser **CONTRATADA**;
- aa) Solicitar à **CONTRATANTE**, qualquer informação ou esclarecimento que julgar necessário e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- bb) Entregar a nota fiscal/fatura via e-mail ao fiscal (is) do contrato, dentro dos prazos estabelecidos;
- cc) Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser **CONTRATADA**, mencionando os serviços executados, as peças substituídas e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela empresa a ser **CONTRATADA** livre acesso as localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- corretiva descritos no Anexo I deste contrato, mantendo os equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação;
- b) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata;
 - c) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela empresa a ser **CONTRATADA**, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado;
 - d) Colocar à disposição da empresa a ser **CONTRATADA** as informações técnicas que dispõe sobre o Equipamento, incluindo manuais, plantas e dados sobre os serviços;
 - e) Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado, à empresa a ser **CONTRATADA** informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento por e-mail;
 - f) Designar funcionário para assistir o técnico da empresa a ser **CONTRATADA** durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento;
 - g) Notificar, por escrito, à empresa a ser **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - h) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A empresa a ser **CONTRATADA** garante as peças fornecidas durante o período de 90 (noventa) dias após a instalação.

A empresa a ser **CONTRATADA** fornecerá a base de troca e sem custo adicional para a **CONTRATANTE** todas às peças de reposição necessárias à colocação do equipamento em condições de funcionamento normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1. Prazo para início dos serviços do contrato: 5 (cinco) dias corridos, após assinatura do contrato;

10.2. No prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá executar a primeira manutenção preventiva, através de uma análise geral do equipamento, assim como o estudo de vida útil, plano de manutenção preventiva e de calibração deste;

10.3. Tempo de comparecimento à unidade em caso de defeito no equipamento: no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado;

10.4. A **CONTRATADA** deverá finalizar as manutenções corretivas necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após abertura do chamado. Caso haja necessidade de importação de peça, o prazo



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

poderá ser prorrogado mediante justificativa e documento comprobatório para aprovação da CONTRATANTE;

10.5. A partir do 16º (décimo sexto) dia corrido de inoperância do equipamento, a CONTRATADA incumbe-se da responsabilidade financeira pelos eventuais exames de urgência que se fizerem necessários aos pacientes da unidade em que se encontra o equipamento;

10.6. A Contratada comunicará imediatamente em papel timbrado da empresa, à Gerência da Central de Equipamentos SES, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações da unidade, justificando-a no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado;

10.7. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos do mês subsequente, em até 5 dias corridos antes do 1º dia do mês, e seguirá mediante aprovação em comum acordo entre CONTRATADA E CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a previa defesa:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato a ser firmado, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a ser firmado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

042/112 122.770



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos **INEXIGIBILIDADE nº 08/2019** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 020.000.09586/2018-1/ Processo Virtual nº 1446/2020;**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

Assinatura: *[Assinatura]*
Carimbo: *[Carimbo]*



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designadas as servidoras **ISABELLA ESTEVES DE SANTANA, RG 3.396.842-0 SSP/SE, CPF 069.816.795-31**, Gestora de Equipamentos Médicos Hospitalares - CADIM, **ISABEL VIRGINIA MELO CORDEIRO, RG nº 165.919-7 SSP/PB, CPF nº 024.264.704-96**, Gerente de Equipamentos Médicos Hospitalares - HUSE e **LUCIANA MORAIS ANDRADE, RG nº 3.202.246-8, CPF nº 017.153.785-40**, Gerente de Equipamentos Médicos Hospitalares - MNSL devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

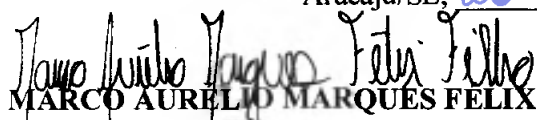
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

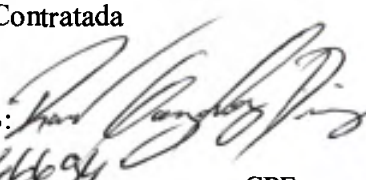
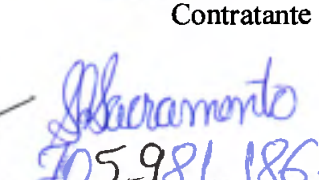
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 20 de outubro de 2020


MARCO AURÉLIO MARQUES FELIX FILHO
Cmos Drake do Nordeste S.A
Contratada


MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretaria de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:


105 983 44694 CPF: 
70598118691 CPF:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

RELAÇÃO CARDIOVERSOR REDE ESTADUAL DE SAÚDE					
Nº	EQUIPAMENTO	MODELO	MARCA	SÉRIE	UNIDADE
1	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012599	UPA TOBIAS BARRETO
2	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012532	UPA BOQUIM
3	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012551	UPA BOQUIM
4	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910102991	UPA NEÓPOLIS
5	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012542	MAT. CAPELA
6	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012546	MAT. CAPELA
7	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012533	MAT. CAPELA
8	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910102994	HR. PROPRIÁ
9	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012559	HR. PROPRIÁ
10	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012567	HR. PROPRIÁ
11	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910102983	HR. SOCORRO
12	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910102999	HR. SOCORRO
13	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012557	HR. SOCORRO
14	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914077432	SAMU
15	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012558	SAMU
16	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012601	SAMU
17	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	807010503	SAMU
18	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914067341	HR. ITABAIANA
19	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910092931	HR. ITABAIANA
20	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914067351	HR. ITABAIANA
21	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910102968	HR. ITABAIANA
22	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914067350	HR. ITABAIANA



M. F. F. Filho



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

23	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914067368	HR. ITABAIANA
24	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914077452	HR. ITABAIANA
25	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914077442	HR. ITABAIANA
26	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910032661	HUSE
27	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012566	HUSE
28	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910032663	HUSE
29	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012605	HUSE
30	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012585	HUSE
31	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012535	HUSE
32	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012591	HUSE
33	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012616	HUSE
34	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012593	HUSE
35	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012547	HUSE
36	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012603	HUSE
37	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012577	HUSE
38	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914067367	HUSE
39	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914067342	HUSE
40	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914067353	HUSE
41	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914067342	HUSE
42	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910102989	HUSE
43	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012593	HUSE
44	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914067377	HUSE
45	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910102965	HUSE
46	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910102964	HUSE
47	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS	CMOS	914077425	HUSE

[Handwritten signature]
Augusto M. Félix Filho
08/09/2022



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		FUTURA	DRAKE		
48	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910022563	HUSE
49	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914067346	HUSE
50	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914067373	HUSE
51	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012609	HUSE
52	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910673770	HUSE
53	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012579	HUSE
54	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914067345	HUSE
55	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012584	HUSE
56	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914077424	HUSE
57	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910032662	HUSE
58	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914077447	HUSE
59	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914077929	HUSE
60	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012543	HUSE
61	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914077443	HUSE
62	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910102987	HUSE
63	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914067345	HUSE
64	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914077444	HUSE
65	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012570	HUSE
66	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914067344	HUSE
67	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914077438	HUSE
68	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910102969	HUSE
69	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914077426	HUSE
70	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914077421	HUSE
71	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914077429	HUSE

Aracaju, 02/05/2022



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

72	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914077436	HUSE
73	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914077431	HUSE
74	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914077423	HUSE
75	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910102994	HUSE
76	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910102549	HR. ESTÂNCIA
77	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910102992	HR. ESTÂNCIA
78	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910102967	HR. ESTÂNCIA
79	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910092915	HR. GLÓRIA
80	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	914077435	HR. GLÓRIA
81	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012569	HR. GLÓRIA
82	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012578	HR. GLÓRIA
83	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012581	MNSL
84	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012590	MNSL
85	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012587	MNSL
86	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910032661	MNSL
87	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	910012544	MNSL
88	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS	CMOS DRAKE	PAT. 25124	CAISM
89	CARDIOVERSOR	LIFE 400 PLUS	CMOS DRAKE	PAT. 30027	CAISM

RELAÇÃO OXÍMETRO PORTÁTIL

1	OXÍMETRO PORTÁTIL	OXILIFE PLUS	CMOS DRAKE	610082296	HR. PROPRIÁ
2	OXÍMETRO PORTÁTIL	OXILIFE PLUS	CMOS DRAKE	610082284	HR. PROPRIÁ
3	OXÍMETRO PORTÁTIL	OXILIFE PLUS	CMOS DRAKE	610082305	HR. SOCORRO
4	OXÍMETRO PORTÁTIL	OXILIFE PLUS	CMOS DRAKE	610082321	HR. ESTÂNCIA
5	OXÍMETRO PORTÁTIL	OXILIFE PLUS	CMOS DRAKE	610082322	HR. ESTÂNCIA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6	OXÍMETRO PORTÁTIL	OXILIFE PLUS	CMOS DRAKE	610082319	HR. ESTÂNCIA
7	OXÍMETRO PORTÁTIL	OXILIFE PLUS	CMOS DRAKE	610082306	HR. ESTÂNCIA
8	OXÍMETRO PORTÁTIL	OXILIFE PLUS	CMOS DRAKE	610082310	HR. ESTÂNCIA
9	OXÍMETRO PORTÁTIL	OXILIFE PLUS	CMOS DRAKE	610082312	HUSE
10	OXÍMETRO PORTÁTIL	OXILIFE PLUS	CMOS DRAKE	606030913	HUSE
11	OXÍMETRO PORTÁTIL	OXILIFE PLUS	CMOS DRAKE	606003910	HUSE
12	OXÍMETRO PORTÁTIL	OXILIFE PLUS	CMOS DRAKE	606030909	HUSE
13	OXÍMETRO PORTÁTIL	OXILIFE PLUS	CMOS DRAKE	610082303	HUSE
14	OXÍMETRO PORTÁTIL	OXILIFE PLUS	CMOS DRAKE	606030912	HUSE
15	OXÍMETRO PORTÁTIL	OXILIFE PLUS	CMOS DRAKE	610082320	MNSL
RELAÇÃO DO DESFIBRILADOR AUTOMÁTICO EXTERNO (DEA)					
1	DEA	FUTURA	CMOS DRAKE	818098869	SAMU
2	DEA	FUTURA	CMOS DRAKE	818098874	SAMU
3	DEA	FUTURA	CMOS DRAKE	818098866	SAMU
4	DEA	FUTURA	CMOS DRAKE	818098865	SAMU